



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 633/85

Súmula: Cria a Fundação Cultural de Pirai do Sul com personalidade jurídica e vinculada no Município de Pirai do Sul.

A Camara Municipal de Pirai do Sul, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRAI DO SUL - **F.C.P.S.** com personalidade jurídica própria, sede e foro em Pirai do Sul e vinculada ao Município de Pirai do Sul.

Artigo 2º - A Fundação Cultural de Pirai do Sul destinada a incentivar a cultura em geral, as belas artes e proporcionar artísticos e promocionais públicos.

Artigo 3º - O Estatuto da Fundação Cultural de Pirai do Sul deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - A Fundação Cultural de Pirai do Sul gozará autonomia técnica, administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil da Pessoa Juridica do seu ato constitutivo, com a qual se apresentarão o respectivo estatuto e decreto municipal que houver aprovado.

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação Cultural de Pirai do Sul será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que, na data da sua constituição, estejam destinados pelo Município ao seu funcionamento e por aqueles que, a partir dessa data venham a ser por ela adquiridas ou recebidos em doação.

Artigo 6º - A Fundação Cultural de Pirai do Sul funcionará por tempo indeterminado em sendo extinta, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Artigo 7º - Os recursos da Fundação serão constituídos:

- I - pelas doações que venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- II - pelas subvenções e auxílios que venham a ser consignados nos Orçamentos da União, Estados e Municípios;
- III - pelos saldos anuais, apurados em balanço geral;
- IV - pelos rendimentos de seu patrimônio, tais como aluguéis, taxas de manutenção e uso, e outros;
- V - pelos juros bancários;
- VI - pelos rendimentos de serviços prestados;
- VII - pelas outras rendas decorrentes de suas atividades.

Artigo 8º - Os bens e recursos da **F.C.P.S.** serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos previstos desta lei.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 9º - Para manutenção da **F.C.P.S.** o Orçamento Geral do Município consignará anualmente, subvenção cujo montante não poderá ser, em cada ano, inferior à consignada no exercício imediatamente anterior.

Artigo 10º - A **F.C.P.S.** terá um Conselho Deliberativo, um Diretor Administrativo, um Diretor Superintendente e um Diretor Cultural.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá como membros natos, o titular do órgão de educação e Cultura do Município como seu Presidente, o Diretor Superintendente como vice-Presidente e compor-se-á de mais três membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais dois indicados pela Câmara Municipal, em lista tríplice para cada vaga, e um indicado pelo Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Deliberativo terá atribuições normativas e de controle, o Diretor Superintendente funções executivas, cabendo-lhe a representação da **F.C.P.S.** perante terceiros.

§ 3º - Ao Diretor Cultural compete as funções de promoção, cultural e assessoramento do Conselho Deliberativo e do Diretor Superintendente, em matéria de sua competência.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para mandatos de três anos cabendo recondução. Ao se constituir Conselho, dois dos seus membros terão mandato inicial de 18 meses.

§ 5º - O Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 6º - O Diretor Cultural será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de três anos, através de indicação do Diretor Superintendente.

§ 7º - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Artigo 11º - O Diretor Superintendente perceber vencimentos equiparados aos cargos de Funcionário do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, à conta das despesas de manutenção da **F.C.P.S.**

Artigo 12º - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão gratificação de presença equivalente a 10% (dez por cento) do maior valor referência, fixado pelo Governo Federal, por reunião que comparecerem, até o máximo de dez (10) reuniões mensais.

Artigo 13º - Os membros do Conselho a que se refere o artigo anterior serão nomeados de trinta (30) dias a partir da instituição da **F.C.P.S.**

Artigo 14º - A **F.C.P.S.** poder contratar pessoal para o cumprimento de suas atribuições, regido pela consolidação das Leis do Trabalho,

§ 1º - Os servidores públicos do Município poderão ser colocados à disposição da **F.C.P.S.**, podendo optar pela manutenção da sua situação funcional.

§ 2º - O Estatuto da Fundação definirá a competência para, admissão e criação de cargos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 15º - O funcionamento e atribuições dos órgãos da **F.C.P.S.** serão organizados na forma departamental e obedecerão as normas estabelecidas no Estatuto e no regimento interno.

Artigo 16º - Observadas a legislação em vigor, a **F.C.P.S.** poderá receber a cooperação técnica e financeira dos órgãos e entidades públicas e particulares nacionais e internacionais, mediante acordos ou convênios.

Artigo 17º - Com a finalidade de estimular o aperfeiçoamento de pessoais auxiliar, técnico, especializado ou administrativo, a **F.C.P.S.** poderá proporcionar estágios, conceder bolsas de estudo realizar ou participar de cursos, observadas as normas emanadas do Conselho Deliberativo,

Artigo 18º - À FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRAI DO SUL, gozar no que couber, de isenção de impostos, taxas e outras imposições tributárias do Município.

Parágrafo único: Serão considerados de alta relevância dos serviços da **F.C.P.S.**, para os efeitos da isenção tributária,

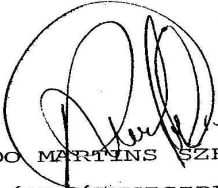
Artigo 19º - Serão transferidos para a **F.C.P.S.** e depositados em conta bancária especial no Banco do Estado do Paraná S/A, ou recursos que lhe foram consignados no Orçamento Geral do Município.

Artigo 20º - A **F.C.P.S.**, remeterá anualmente ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado de suas atividades no Exercício anterior, acompanhado dos balanços da Fundação.

Artigo 21º - A **F.C.P.S.** prestará contas anualmente, e no prazos legais, por exercício encerrado, na forma da legislação em vigor.

Artigo 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 28 de outubro de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL.-